

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 000.137/2023/CV

*Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para conjugação de esforços para promover a racionalização e eficiência na gestão dos recursos orçamentários vinculados à assistência judiciária às pessoas necessitadas. **Processo TJSP nº 2023/00043634.***

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, situado na Pça. da Sé s/nº, CEP 01018-010 – São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. n. 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Excelentíssimo **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, neste instrumento simplesmente denominado TJ/SP, e a **DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecida à Rua Boa Vista, n. 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. n. 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral, **Doutor Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior**, neste instrumento simplesmente denominada DPE/SP, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços para promover a racionalização e eficiência na gestão dos recursos orçamentários vinculados à assistência judiciária às pessoas necessitadas, mediante a regulamentação das atividades concernentes à solicitação, indicação e pagamento de advogados indicados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para atuação de forma suplementar às suas atribuições institucionais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo de Cooperação, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

**3.1.** Para consecução do objeto da presente avença, são atribuições da DPE/SP:

**3.1.1.** Atender com presteza, mediante a disponibilização de sistema centralizado, às solicitações judiciais de indicação, original ou em substituição, de advogados para suplementação de suas atribuições institucionais;

**3.1.2.** Destinar, nos limites da regulamentação legal e convencional, os recursos necessários ao pagamento dos advogados indicados que funcionem em processos que tramitam no TJSP;

**3.1.3.** Disponibilizar mecanismo centralizado para atendimento célere das

dúvidas dos órgãos jurisdicionais atinentes às indicações de advogados para suplementação das atribuições da DPE/SP e ao preenchimento de certidões de honorários;

**3.1.4.** Adimplir as certidões emitidas pelo TJSP segundo as regras previamente estabelecidas em atos e ajustes para suplementação de suas atribuições constitucionais; e

**3.1.5.** Apresentar ao TJ/SP proposta de aprimoramento dos instrumentos para a consecução do objeto da parceria e analisar as sugestões ofertadas pelos órgãos jurisdicionais.

**3.2.** Para consecução do objeto da presente avença, compete ao TJ/SP:

**3.2.1.** A prerrogativa de comunicar DPE/SP as irregularidades constatadas na atuação dos advogados indicados em suplementação às suas atribuições constitucionais, em atenção aos ajustes por ela celebrados, mormente no que concerne:

**3.2.1.1.** À observância da busca pela solução consensual das lides, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias, na mesma ação ou defesa, sempre que juridicamente possível, evitando a judicialização desnecessária de feitos;

**3.2.1.2.** Ao acompanhamento das intimações relativas aos processos confiados ao patrocínio do advogado indicado, em especial no tocante ao cumprimento dos prazos;

**3.2.1.3.** À gratuidade da prestação do serviço público de assistência jurídica aos necessitados; e

**3.2.1.4.** Ao cometimento de grave erro técnico-jurídico pelo advogado indicado no exercício da profissão, especialmente em feitos criminais e cíveis que versem sobre direitos indisponíveis.

**3.2.2.** A faculdade de solicitar à DPE/SP a suspensão cautelar de novas indicações aos advogados que incorrerem em faltas previstas nos atos e ajustes editados por ela, cuja reiteração possa causar grave prejuízo aos

usuários da assistência jurídica.

**3.2.3.** A possibilidade de indicar advogado aos necessitados, através do Módulo de Indicações, no âmbito dos atos e ajustes editados pela DPE/SP para suplementação de suas atribuições constitucionais, na seguinte conformidade:

- a) Em processos criminais:
  - i. Um advogado a todos os acusados que não tiverem constituído patrono particular, ainda que haja pluralidade de réus; observando, nos casos em que o usuário não for hipossuficiente econômico, o previsto no parágrafo único do artigo 263 do Código de Processo Penal e no artigo 237 da Lei Complementar 988/2006;
  - ii. Mais de um advogado, na hipótese de pluralidade de réus no mesmo processo, mediante decisão motivada que reconheça a colidência de defesas do caso concreto.
- b) Em processos da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e atuação em Cartas Precatórias:
  - i. Em regime de plantão, desde que no dia solicitado haja pauta com pluralidade de audiências que justifiquem a presença de um plantonista;
  - ii. Nos feitos criminais, individualmente para cada processo, quando, nas fases preliminares não for solucionada a causa.

**3.2.4.** Expedir certidões com as informações essenciais ao pagamento dos advogados indicados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mediante modelo por ela disponibilizado, como forma de garantir a boa aplicação dos recursos públicos;

**3.2.5.** Apresentar à Defensoria Pública propostas de aprimoramento dos instrumentos para consecução da finalidade da parceria.

**Parágrafo primeiro** – Caberá aos órgãos do TJ/SP a expedição de certidões que atestem a efetiva prestação da assistência jurídica e fundamentem o pagamento de honorários aos advogados indicados em suplementação às atribuições constitucionais da DPE/SP, nos moldes dos atos e ajustes por ela editados.

**Parágrafo segundo** – O TJ/SP e a DPE/SP empreenderão esforços para implementação da certidão eletrônica de pagamento, se possível com a interlocução entre os sistemas Defensoria Online (DOL) e o Sistema de Automação da Justiça (SAJ), observando-se a Resolução CNJ 335/2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES**

**4.1.** A DPE/SP disponibilizará ao TJ/SP sistema eletrônico automatizado, que centralizará as indicações de advogados para atuação na assistência jurídica suplementar na área criminal, assim como nas hipóteses de plantão.

**Parágrafo único** - A DPE/SP garantirá, também, o devido suporte para atender, com presteza, às demandas e dúvidas dos órgãos do TJ/SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O presente Termo de Cooperação não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** Este Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de **17/09/2023**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A gestão e as ações deste Termo de Cooperação serão efetivadas:

**7.1.1.** Pelo TJ/SP, por meio do Sr. Carlos Santos Gonçalves Alves, Diretor da SPI 2, e-mail: [carlosalves@tjsp.jus.br](mailto:carlosalves@tjsp.jus.br), com endereço profissional à Rua Direita, nº 250, 17º andar, São Paulo/SP, CEP 01002-903. Telefone (11) 4635-6271.

**7.1.2.** Pela DPE/SP, por meio do Sr. Manuel Alexandre Filipe Monteiro, e-mail [convenios@defensoria.sp.def.br](mailto:convenios@defensoria.sp.def.br), com endereço à Rua Boa Vista, 200, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01014-000, Telefone (11) 3105-9040, r. 328.

**7.2.** São obrigações do Gestor:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**7.2.2.** indicar pessoa(s) física(s) para atuação conjunta na fiscalização do presente Termo, como fiscal;

**7.2.3.** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**7.2.4.** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

- 7.2.5. disponibilizar, sempre que possível, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Além das obrigações previstas neste instrumento, os partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.2. Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

9.2.1. Apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com a parte cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente **TERMO**, sob pena de responsabilização;

9.2.2. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para



fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

**9.2.3.** Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

**9.2.4.** Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

**9.2.5.** Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente **TERMO**, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

**9.3.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (ANEXO II) do presente Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo TJ/SP, em conformidade com o disposto no Parágrafo único



do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu conteúdo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente termo será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**12.2.** Quando necessário, para os fins dos itens 3.2.3, “b”, “i”, da Cláusula Terceira, os partícipes definirão critérios quantitativos, em atenção ao volume de feitos, editando, nesse sentido, ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública-Geral, observando-se, de todo modo, o número mínimo de 5 (cinco) audiências para cada plantão.

**12.3.** Sem prejuízo dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação, fica franqueado aos partícipes entabular outros Convênios ou Termos de Cooperação cujo objeto coincida, amplie ou auxilie na consecução do Objeto e Atribuições do presente Termo, observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, quando aplicável.

**12.4.** Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, não solucionadas administrativamente entre os partícipes, será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

**NADA MAIS.** Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se este Termo de Cooperação, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, *data registrada pelo sistema.*

---

**RICARDO MAIR ANAFE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
*(assinado digitalmente)*

---

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**

Defensor Público-Geral de São Paulo  
*(assinado digitalmente)*

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### I – PARTÍCIPES

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL: Ricardo Mair Anafe

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior

#### II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como escopo a promoção da racionalização e eficiência na gestão dos recursos orçamentários vinculados à assistência judiciária às pessoas necessitadas, mediante a regulamentação das atividades concernentes à solicitação, indicação e pagamento de advogados indicados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para atuação de forma suplementar às suas atribuições institucionais.

#### III - OBJETO DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES

Solicitação, indicação e o pagamento de advogados indicados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para assistência judiciária às pessoas economicamente hipossuficientes.

#### IV - RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Permitir a continuidade da assistência judiciária às pessoas necessitadas.

#### V – DA META A SER ATINGIDA:

Efetividade na assistência às pessoas necessitadas com a eficiência na gestão dos recursos públicos orçamentários, com a devida regulamentação das atividades afetas à solicitação, indicação e pagamento dos advogados indicados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para atuação suplementar.

## **VI – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

### **Ações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:**

- 1) Fiscalizar, por meio de gestor indicado, o integral cumprimento do Termo de Cooperação pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- 2) Notificar, por escrito, fatos ou ocorrências que verificar no curso das atividades e as ações pertinentes ao objeto do Termo, que interfiram na sua regular execução, para efeito de adoção das medidas julgadas cabíveis.
- 3) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e disponibilizar, sempre que possível, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 4) Cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Cooperação.

### **Ações da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:**

- 1) Disponibilizar sistema centralizado para atender às solicitações judiciais de indicação de advogados.
- 2) Destinar os recursos necessários ao pagamento dos advogados indicados em processos que tramitarem no TJSP.
- 3) Atendimento célere às dúvidas dos órgãos jurisdicionais atinentes às indicações de advogados e ao preenchimento de certidões de honorários.
- 4) Adimplir as certidões emitidas pelo TJSP, segundo as regras previamente estabelecidas em atos e ajustes para suplementação de suas atribuições constitucionais.

- 5) Apresentação de proposta ao TJSP de aprimoramento dos instrumentos para a consecução do objeto da parceria e análise das sugestões ofertadas pelos órgãos jurisdicionais.
- 6) Cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Cooperação.
- 7) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 8) Fiscalizar, por meio de gestor indicado, o integral cumprimento do Termo de Cooperação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

## **VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente Termo de Cooperação não importará a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Termo de Cooperação.

## **VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Este Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 17/09/2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a formalização de prévio Aditamento.

## **IX - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

## ANEXO II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 000.137/2023/CV

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJ/SP, neste ato, por seu representante legal, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. O Partícipe DECLARA e compromete-se:
  - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste TERMO, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja, a racionalização e eficiência na gestão dos recursos orçamentários vinculados à assistência judiciária às pessoas economicamente hipossuficientes. Em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). Os Partícipes, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obrigam-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP ao



Partícipe, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação do Partícipe.

b) A armazenar os dados obtidos em razão desse TERMO DE COOPERAÇÃO em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo TJSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

2. DECLARA, AINDA, CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento do presente Termo de Cooperação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.

- h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- i) Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os Partícipes providenciarão seu descarte de forma segura, comunicando o TJ/SP;
- j) Os Partícipes deverão comunicar ao TJ/SP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará

a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente Termo de Cooperação. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I.

n) o presente Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO.